

Boletim de Jurisprudência

Turmas

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Doença ocupacional. Obrigação de indenizar por dolo ou culpa. CF, art. 7º, inciso XXVIII. Nexo técnico epidemiológico. Presunção impossível se a relação de emprego foi de curto período. A prova técnica do nexo causal se torna imprescindível em tais casos. O nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, ou doença, resulta da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade (art. 21-A da Lei 8.212/91). O tempo de serviço prestado a outras empresas, que possa ter contribuído para a ocorrência da doença, não pode ser considerado para se atribuir ao último empregador a responsabilidade civil pela doença ocupacional do empregado, salvo se houver prova conclusiva do dolo ou da culpa deste último, no caso inexistente. (TRT/SP - 00913200200302004 - RO - Ac. 6ªT [20090420254](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 05/06/2009)

Férias e décimo terceiro

FÉRIAS MAIS 1/3. LICENÇA REMUNERADA SUPERIOR A 30 DIAS. Comprovado que o empregado ficou de licença remunerada por período superior a 30 dias, o pedido de pagamento de férias proporcionais + 1/3 não pode ser acolhido, pois o empregado não tem direito às férias em questão, por força do artigo 133, inciso II, da CLT. (TRT/SP - 00168200346402007 - RO - Ac. 3ªT [20090410666](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 09/06/2009)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Previsão legal de reajustes, obedecendo os mesmos índices e datas, conforme cláusulas normativas. Não há base legal para a pretensão de receber o mesmo salário que o funcionário da ativa. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação. (TRT/SP - 01350200706202003 - RE - Ac. 3ªT [20090445087](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 09/06/2009)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Bancário. Agente operacional compliance. Não enquadramento na previsão do art. 224, parágrafo 2º, da CLT. O termo compliance, de origem inglesa, está relacionado a um conjunto de atividades do setor financeiro (não necessariamente em bancos) e não serve para designar cargo de trabalhador. Chamar um empregado de agente compliance operacional jr. ou de agente operacional jr. dá no mesmo. A natureza da função é técnica-operacional, com direito à jornada de seis horas. (TRT/SP - 01760200501902000 - RO - Ac. 6ªT [20090419906](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 05/06/2009)

COISA JULGADA

Efeitos

ACORDO QUITAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO. DANO MORAL NÃO ABRANGIDO PELA COISA JULGADA. A quitação geral do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, comumente outorgada nos acordos trabalhistas, tem eficácia liberatória restrita aos créditos trabalhistas típicos, não produzindo os efeitos de coisa julgada quanto a outros pleitos de natureza civil, que à época não podiam ser discutidos nesta Justiça, razão pela qual o fato de não constar do acordo qualquer menção à ação indenizatória revela que a intenção do obreiro foi de dar quitação às verbas trabalhistas estrito senso, não abrangendo a indenização por danos morais, que dizem respeito aos direitos da personalidade. Recurso ordinário obreiro a que se dá provimento. (TRT/SP - 04415200543402004 - RO - Ac. 5ªT [20090384673](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 05/06/2009)

COMPENSAÇÃO

Dívida trabalhista

Valores pagos como incentivo a aposentadoria. Dedução indevida. Se o empregador à época do PDV quis pagar parcelas de estímulo, para motivar a redução do pessoal, o fez por opção empresarial, não havendo se falar na compensação de tal importe com créditos trabalhistas de índole alimentar. (TRT/SP - 02209199902902002 - RO - Ac. 3ªT [20090410461](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/06/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

ACIDENTE CAUSADO POR COLEGA DE TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Com amparo no art. 932, III, do Código Civil, o empregador responde objetivamente pelo dano causado por trabalhador que no exercício das funções provoca acidente vitimando um colega. Não o beneficia a alegação de culpa exclusiva de terceiro para esquivar-se da indenização devida ao acidentado, pois sua responsabilidade independe de culpa. DANOS MATERIAIS INDEVIDOS. Empregado que apesar de sofrer lesão definitiva e parcial em dois dedos da mão, constatada por perícia técnica, volta ao trabalho e continua a exercer a mesma função, sem notícia de redução da capacidade laboral. Em regra, a análise da incapacidade para o labor deve levar em conta a atividade desempenhada pelo obreiro no momento do acidente, conforme prevê o art. 950 do Código Civil. Também não podem ser esquecidas as perspectivas de ascensão profissional e a idade do empregado as quais, no caso dos autos, não favoreceram o reclamante. (TRT/SP - 01843200620202005 - RO - Ac. 5ªT [20090386510](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 05/06/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Penhora de veículo com alienação fiduciária. Transferência a terceiro de boa-fé com aquiescência do credor fiduciário. Inexistência de fraude. Ilegalidade da penhora. Nos contratos de alienação fiduciária, em relação ao terceiro de boa-fé, não se pode opor sequer a falta de anotação no certificado de registro do veículo automotor, conforme súmula 92 do STJ. (TRT/SP -

01819200844302000 - AP - Ac. 6ªT [20090420386](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 05/06/2009)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

GRUPO ECONÔMICO. VIAÇÃO CACHOEIRA. A Viação Cachoeira compõe grupo econômico, entre outras, com a pessoa jurídica de GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., cuja atual razão social é VRG LINHAS AÉREAS S.A. (TRT/SP - 00915200503602007 - AP - Ac. 5ªT [20090386528](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 05/06/2009)

Solidariedade

Recurso ordinário de duas reclamadas. Preparo por apenas uma delas. Condenação solidária de duas empresas do mesmo grupo econômico. Se a reclamada que efetuou o depósito recursal não pede a exclusão da lide, isto resulta na eficácia do preparo em relação a ambas as recorrentes. (TRT/SP - 00114200548202005 - RO - Ac. 3ªT [20090357773](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 09/06/2009)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Bens do sócio retirante. Ocorrendo a citação do sócio, pela desconsideração da pessoa jurídica devedora, após 2 anos de sua retirada da sociedade, não pode ser admitida a execução contra seus bens pessoais. Aplicação dos artigos 1003 e 1032 do Código Civil. (TRT/SP - 01533200205502006 - AP - Ac. 3ªT [20090378754](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 09/06/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. O mau uso ou o desvio de finalidade da pessoa jurídica, pelas pessoas físicas que a compuseram, em detrimento do direito de terceiros, autoriza que o patrimônio do gestor responda pelas dívidas trabalhistas da sociedade, diante da teoria da despersonalização da figura jurídica da empresa. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00426200831602008 - AP - Ac. 3ªT [20090402167](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 09/06/2009)

Legitimação passiva. Em geral

BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SÓCIO. PENHORA. LEGITIMIDADE DE PARTE. ARTIGO 6º DO CPC. O único legitimado a discutir a penhora efetuada sobre bem imóvel é o titular de seu direito, vale dizer, o proprietário. A pessoa jurídica, que não é proprietária do bem que sofreu a constrição judicial, não está legitimada a defender direito de seu sócio, a teor do art. 6º do CPC. Agravo não conhecido. (TRT/SP - 01939199703002004 - AP - Ac. 3ªT [20090410763](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 09/06/2009)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Impenhorabilidade. A relação de bens constante na Declaração do Imposto de Renda comprova que imóvel penhorado representa bem de família e, assim, não deve sofrer a constrição judicial. (TRT/SP - 00506200807302003 - AP - Ac. 3ªT [20090410623](#) - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/06/2009)

Recurso

Não pode a parte, por mera comodidade, interpor recurso ordinário quando se trata de interposição de agravo de petição. (TRT/SP - 02051200206102005 - RO - Ac. 3ªT [20090445036](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 09/06/2009)

FERROVIÁRIO

Cargo de administração superior

DIFERENÇAS SALARIAIS. MESTRE DE LINHA E TÉCNICO DE VIAS PERMANENTE. O autor não logrou comprovar que sofrera redução salarial com a nova classificação que invertera a posição de superioridade salarial dos Técnicos de Via Permanente, ressaltando que o de Mestre de Linha é cargo de chefia, com responsabilidade e supervisão, enquanto que aquele exercido pelo recorrente é cargo de nível exclusivamente administrativo, sem poder de supervisão e chefia. Assim, ao adaptar à realidade salarial os ganhos dos Mestres de Linha, reestruturando os cargos e salários, a recorrida apenas e tão somente exerceu seu poder diretivo, zelando pela adequação ao mercado externo de trabalho. (TRT/SP - 02742200502902003 - RO - Ac. 2ªT [20090371601](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/06/2009)

INDENIZAÇÃO

Adicional

Aviso Prévio trabalhado. Concessão irregular. Nulidade. Indenização. É nulo o aviso prévio concedido sem a redução diária de duas horas na jornada e sem a faculdade do empregado faltar ao serviço na forma prevista no art. 488 e parágrafo único, da CLT, pois frustra ao trabalhador a oportunidade de conseguir uma nova colocação profissional até a efetiva rescisão do contrato de trabalho, que é o objetivo da lei, devendo o empregador, nessa hipótese, indenizar o período correspondente, com a devida integração no tempo de serviço. (TRT/SP - 02281200620102000 - RO - Ac. 2ªT [20090422788](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/06/2009)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Limites da lide. Inovação. Ao juiz incumbe proferir decisão observados os limites em que foi proposta a lide. Alegações somente em razões de recurso configuram inovação, já que nada foi mencionado na exordial, impossibilitando assim a apreciação de tais argumentos, a teor dos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 01142200740202003 - RO - Ac. 3ªT [20090410526](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 09/06/2009)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. Não se trata de situação de intermediação de mão de obra, de vez que referida empresa não se beneficia dos serviços prestados pelas empresas de ônibus licenciadas. Seu objetivo social compreende o gerenciamento da rede de transportes, programação de linhas, fiscalização da operação, desenvolvimento tecnológico, controle de

custos e atividades correlatas. Portanto não se pode enquadrar a situação na previsão da Súmula 331 do TST. (TRT/SP - 02765200406302008 - RO - Ac. 3ªT [20090378746](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 09/06/2009)

RECURSO ORDINÁRIO. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. Ainda que possa ter havido determinada ingerência do tomador sobre os serviços prestados pelo empregado, tal circunstância, por si só, não implica que se reconheça a subordinação nos termos do art. 3º da CLT, tratando-se, na verdade, de consequência natural em se tratando de consecução de serviços terceirizados, nos quais, por óbvio, o tomador deve instruir o prestador de serviços acerca das tarefas a serem desenvolvidas que, de resto, não se confunde com a subordinação hierárquica própria das relações de emprego. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 03134200305302008 - RO - Ac. 3ªT [20090402205](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 09/06/2009)

Terceirização de mão de obra. A pacífica jurisprudência cristalizada no verbete do Enunciado 331 do C. TST disciplinou a terceirização de mão de obra de sorte a imputar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, buscando, assim, evitar a fraude. Se por um lado, flexibilizou-se, afastando-se a formação direta do vínculo empregatício, por outro, o preço foi a responsabilidade subsidiária. (TRT/SP - 02157200703102001 - RS - Ac. 3ªT [20090444986](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 09/06/2009)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pessoal

AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIÃO FEDERAL PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. A intimação da União Federal deve ser pessoal, atendendo ao que dispõe o artigo 20 da Lei nº 11.033/04 e do artigo 3º do Provimento GP/CR/ nº 18/2006, do contrário, deve ser tido como nula. Agravo provido. (TRT/SP - 02748200505702000 - AP - Ac. 3ªT [20090402183](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 09/06/2009)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

HORAS EXTRAS. LAUDO PERICIAL. A apuração de horas extras pelo perito do Juízo deve observar, de forma estrita, os parâmetros traçados pela r. sentença. O laudo que se desvia do comando da coisa julgada não pode ser acolhido, devendo os autos retornar ao perito para refazimento dos cálculos. (TRT/SP - 00303200225502006 - AP - Ac. 3ªT [20090410720](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 09/06/2009)

PORTUÁRIO

Avulso

OPERADOR PORTUÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPATAZIA COM VÍNCULO PERMANENTE. PRIORIDADE CONFERIDA AOS TRABALHADORES CADASTRADOS JUNTO AO OGMO. A omissão do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.630/93 quanto aos trabalhadores da capatazia, não autoriza concluir pela possibilidade de livre contratação de mão-de-obra pelos Operadores Portuários, os quais devem sempre dar prioridade aos avulsos registrados no OGMO e, somente à falta destes, admitir livremente outros empregados. Interpretação sistemática da Lei de Modernização dos Portos à luz da

Convenção 138 da OIT. Situação já enfrentada pelo TST em Dissídio Coletivo da categoria, cuja sentença normativa, publicada em 11.09.2007, contou com efeitos "ex nunc" e não comprometeu ações em curso ou multas administrativas já aplicadas. (TRT/SP - 01685200744302006 - RO - Ac. 5ªT [20090386498](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 05/06/2009)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição a ser observada é a quinquenal, não afetando o direito de ação, consoante os termos da Súmula nº 327 do C. TST. (TRT/SP - 01646200807402005 - RO - Ac. 3ªT [20090445095](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 09/06/2009)

Intercorrente

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELA PRÓPRIA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL INÉRCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02; ART. 40, PARÁGRAFOS 2º E 4º, DA LEI 6.830/80. Tendo sido requerido o arquivamento da execução fiscal, pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional, com fulcro no art. 20 da Lei 10.522/02, bem como decorridos quase seis anos desse arquivamento sem qualquer manifestação da Agravante que pudesse propiciar ao Juízo o impulso processual, correta a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 4º do art. 40 da Lei. 6.830/80, sendo que, no caso concreto, destaque-se, o lapso de um ano previsto pelo comando emergente do parágrafo 2º do mesmo artigo de lei somente não foi observado porque a própria Fazenda Pública é que, abrindo mão dessa prerrogativa, repita-se, requereu o arquivamento do feito. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01390200646602002 - AP - Ac. 5ªT [20090384703](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 05/06/2009)

PROCESSO

Extinção (em geral)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ART. 81, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DO CONSUMIDOR); ART. 1º, V, DA LEI 7.347/85 (LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA). EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. Tratando-se de Ação Civil Pública promovida por Associação de Aposentados que visa tão somente direitos previstos em convenções coletivas de trabalho em prol de seus associados, inadequado o manejo de tal instrumento jurídico-processual, à luz da exegese sistemática das Leis nºs 7.347/85, art. 1º (Lei da Ação Civil Pública) e 8.078/90, art. 81 (Código de Defesa do Consumidor), vez que se cuida, "in casu", de pretensões de cunho nitidamente individual, não albergadas pelas previsões legais acima mencionadas para esse tipo de ação, pelo que correta a extinção do feito sem resolução meritória. Recurso Ordinário improvido. (TRT/SP - 01509200804702008 - RO - Ac. 5ªT [20090384754](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 05/06/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. (TRT/SP - 00779200807502000 - RS - Ac. 3ªT [20090444994](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 09/06/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

A sexta-parte é direito de todos os servidores, não apenas daqueles chamados estatutários, desde que vinculados à Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. A base de cálculo da sexta parte é a remuneração composta de todas as parcelas habitualmente pagas, na forma do disposto no artigo 457, I da CLT, excluídas apenas aquelas gratificações cuja integração em outros títulos encontra-se expressamente vedada na sua lei de criação. (TRT/SP - 00249200801802008 - RE - Ac. 3ªT [20090445010](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 09/06/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

CPTM. Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio. Efeito Cascata. Inadmissibilidade. O pedido para que a vantagem correspondente ao anuênio de um ano seja calculada sobre o anuênio do ano anterior, em manifesto efeito cascata (bis in idem), contraria não só a norma instituidora, como também o acordado através de negociação coletiva, que deve ser respeitado, conforme a garantia insculpida no art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. (TRT/SP - 02213200705102002 - RO - Ac. 2ªT [20090422974](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/06/2009)